



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 350/2025

Institui a “Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar” no âmbito do município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída a “Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar” no âmbito do município de Araucária.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput é aplicável às escolas públicas e privadas do município.

Art. 2º As escolas públicas e privadas desenvolverão ações extracurriculares ou complementares, de caráter transversal, sobre os temas:

I - o respeito à liberdade individual de crença e de culto, nos termos da Constituição

Federal de 1988, e à diversidade cultural e religiosa;

II - a luta contra o racismo no Brasil: instituições, movimentos, legislação;

III - a referência aos povos indígenas e sua importância na formação da sociedade brasileira, resgatando sua contribuição nas áreas:

a) social;

b) cultural;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

c) filosófica;

d) econômica; e

e) política;

IV - a tradição judaico-cristã e sua importância na formação da sociedade brasileira, resgatando sua contribuição nas áreas:

a) social;

b) cultural;

c) filosófica;

d) econômica; e

e) política;

V - os nexos entre a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, aqui incluídos os Poderes da República, seus Órgãos e Instituições e seus Agentes Públicos;

VI - as consequências da intolerância ou fobia a toda e qualquer manifestação religiosa, numa perspectiva histórica e contemporânea; e

VII - as crenças e os cultos religiosos presentes na cultura das comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os conteúdos referidos neste artigo serão ministrados como temas transversais, ao longo da Educação Básica, de modo a considerar e respeitar:

I - o Projeto Político-Pedagógico da escola; e

II - as diferentes etapas de desenvolvimento do discente.

Art. 3º Os alunos poderão se reunir e professar sua fé no horário de intervalo escolar, sem prejuízo na grade curricular.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º A aplicação desta Lei aos estabelecimentos de ensino confessionais deve considerar e respeitar a orientação confessional e as ideologias pedagógicas, especificadas nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Araucária, a Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar, abrangendo tanto as instituições públicas quanto privadas de ensino.

A proposição encontra amparo no art. 5º, VI, da Constituição Federal de 1988, que assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Ademais, a Carta Magna também dispõe, em seu art. 5º, VIII, que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa.

O ambiente escolar, espaço privilegiado de formação cidadã, deve ser terreno fértil para o respeito à diversidade e à convivência harmônica entre diferentes expressões de fé, culturas e tradições. No entanto, não se pode ignorar que episódios de discriminação e intolerância religiosa ainda são realidade em nosso país, atingindo sobretudo comunidades historicamente marginalizadas, como povos de matriz africana, indígenas e segmentos minoritários.

Nesse sentido, a iniciativa dialoga com as diretrizes da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, que introduziram a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica, reafirmando a importância de valorizar a pluralidade cultural e religiosa na formação dos estudantes.

Além disso, ao prever ações pedagógicas transversais, o Projeto reforça o papel da

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

escola na promoção da cultura da paz e na prevenção de práticas discriminatórias, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura à criança e ao adolescente o direito de ser protegido contra qualquer forma de discriminação, intolerância ou violência.

Importa destacar que a redação do art. 4º do Projeto cuida de resguardar a autonomia das escolas confessionais, garantindo que a aplicação da norma respeite a orientação confessional e as ideologias pedagógicas, nos termos do art. 19, inciso I, da Constituição Federal, o qual veda ao Estado estabelecer cultos religiosos, mas assegura a liberdade de crença e a cooperação com as confissões religiosas. Tal previsão encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial no julgamento da ADI 4439/DF, quando restou assentada a constitucionalidade do ensino religioso confessional de matrícula facultativa em escolas públicas.

Assim, a proposição não afronta a laicidade estatal, mas antes a reforça, ao estabelecer parâmetros de convivência plural e democrática, assegurando que nenhuma crença seja imposta e que todas sejam respeitadas.

Por todo o exposto, é inequívoca a relevância social, cultural e pedagógica do presente Projeto de Lei, que busca consolidar, em Araucária, um ambiente escolar inclusivo, respeitoso e livre de intolerância religiosa, promovendo a efetividade dos direitos fundamentais e fortalecendo os valores democráticos.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de setembro de 2025.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 16:55 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://lc.ipm.com.br/pec7764b9bce8>

